

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.663.130 - RS (2017/0065939-8)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
REQUERENTE : SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
REQUERIDO : ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB -
SOB INTERVENÇÃO
REPR. POR : ÍCARO DEMARCHI ARAÚJO LEITE
ADVOGADOS : MAURO LUCIANO HAUSCHILD E OUTRO(S) - RS056929
LUDMILA CRISTINA SANTANA - DF048404
MONIZ DE ARAGÃO E RIBEIRO E OUTRO(S) - DF000469
SOC. de ADV. : MONIZ DE ARAGAO & RIBEIRO ADVOGADOS E
CONSULTORES ASSOCIADOS S/C - ME
REQUERIDO : LUIZ ANTONIO CORTE REAL
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CORTE REAL (EM CAUSA PRÓPRIA) -
RS002948
INTERES. : FENAPREVI-FEDERACAO NACIONAL DE PREVIDENCIA
PRIVADA E VIDA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : RODRIGO JOSÉ DE KUHL E CARVALHO - DF021156
CESAR LARA PEIXOTO - DF023512
OSWALDO DAGUANO JÚNIOR - SP296878
DANIEL MENEGASSI ZOTARELI - SP356159
INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUARIA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADA : ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - SP130291

DESPACHO

No caso, cuida-se de pedido de ingresso nos autos na qualidade de *amicus curiae*, formulado às fls. 1.184-1.190, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Observo que nada há a deliberar, pois, conforme o acórdão de afetação do presente recurso repetitivo, às fls. 560-572, por decisão da Segunda Seção, foi oportunamente convidada a autarquia petionária - responsável pela supervisão das entidades abertas de previdência complementar -, a participar nos autos como *amicus curiae*.

Diante do exposto, admito o ingresso da requerente na qualidade de *amicus curiae* e defiro a juntada do arrazoado oferecido, devendo ser feitas as anotações necessárias, para fins de regular intimação da Autarquia.

Publique-se. Intimem-se.

Após, retornem-se os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Brasília, 16 de outubro de 2019.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator

